

Lei Nº 341

"aberta taxa de eletricidade prevista na lei nº 218,1 de 27 de fevereiro de 1958".

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, faço saber, que a Câmara Municipal de Baixo Guandu decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1 Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar as taxas de eletricidade previstos nos parágrafos 1º, 3,5 e 6 da Lei Nº 218,1 de 27 de fevereiro de 1958 a saber:

A taxa de eletricidade prevista no § 1 da referida lei, será elevada de 0,40 centavos (quarenta centavos) para 1 cruzeiro (um cruzeiro) , vela mês, com a taxa mínima de 75 cruzeiros (setenta e cinco cruzeiros), até 60 (sessenta) velas.

Fica igualmente alterada A taxa prevista no § 3 da mesma lei, de 60 cruzeiros (60 cruzeiros) , para 150 cruzeiros (cento e cinquenta cruzeiros), com a taxa mínima até 1 HP ; demais capacidade será cobrado na base de 100 cruzeiros por HP ou fração fica alterada a taxa fixa prevista no § 5 da Dita lei de 15 cruzeiros (quinze cruzeiros) para 54 cruzeiros (cinquenta e quatro cruzeiros) por aparelho rádio.

fica também alterada a taxa fixa prevista no § 6 na mesma lei, de 10 cruzeiros (dez cruzeiros) para 70 cruzeiros (setenta cruzeiros) , por ferro de engomar.

Art 2 esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3 revogam-se as disposições em contrário

Registre-se e publique-se

Gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu 20 de Maio de 1963

Francisco da Cunha Ramaldes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado

em, 20 de Maio de 1963

Aryenio Almeida Santos

Secretário

